



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 140 / 2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº. 140/2009 de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - Os créditos tributários poderão ser parcelados administrativamente em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, as quais não poderão ser inferiores ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem qualquer redução de multa e de juros, corrigidos na forma da lei, salvo legislação específica que autorize a redução dos encargos”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal